



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - PLEN
(ao Substitutivo do PLP nº 11, de 2021)

Suprima-se o inciso IV e modifique-se o inciso III e do art. 3º do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, renumerando-se os incisos remanescentes, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – nas operações interestaduais, entre contribuintes ou não, com combustíveis não incluídos no inciso II, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 3º do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, diferenciam a distribuição do imposto entre entes federativos de acordo com o destinatário, se contribuinte ou não.

O inciso IV do art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, nos termos da Emenda nº -PLENÁRIO, propõe que nas operações interestaduais destinadas a não contribuinte com combustíveis não derivados de petróleo, o imposto caberia apenas ao Estado de origem, o que seria inconstitucional. A Emenda Constitucional 87/2015, que altera o § 2º do art. 155 da CF88 dispõe que “VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, **contribuinte ou não do imposto**, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e **caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto** correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual” (grifo nosso).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Sessão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/22347.68435-43